



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O fornecedor deverá atender ao proposto nos itens 8 e 15 do Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante do edital, e desta ata.

---

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

---

#### 4.1. Do fornecedor (Contratado):

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

#### 4.2. Do contratante:

- a) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

---

### CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

---

5.1. As Autorizações de Compras dos produtos e serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, à Rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

---

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

---

6.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias para prestar os serviços. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o proposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

---

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O recebimento dos produtos e serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os produtos e serviços serão conferidos e/ou testados no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

8.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Fica a empresa obrigada a entregar produtos e prestar serviços de qualidade.

9.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

9.3. O ônus de substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2023 - Registro de Preços** e seus anexos, **em especial o Anexo 01 - Termo de Referência**, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



02.01.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
F.P 04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 018  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.01.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
F.P 04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 016  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
F.P 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 080  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
F.P 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 078  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.05.01. FMAS- SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS  
F.P 08.244.0006.2.008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 112  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.05.01. FMAS- SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS  
F.P 08.244.0006.2.008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 108  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
F.P 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 233  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
F.P 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 228  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 362  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 363  
RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 364  
RECURSO – 05 FEDERAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÕES  
FLS. 271  
P.M. CHAVANTES

FICHA – 365  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 366  
RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 367  
RECURSO – 05 FEDERAL  
02.08.02. ESPORTES E LAZER  
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 434  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.08.02. ESPORTES E LAZER  
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 435  
RECURSO – 01 TESOIRO  
02.04.03. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
F.P. 18.541.0022.2.0418 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 092  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.03. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
F.P. 18.541.0022.2.0418 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 094  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
F.P. 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 080  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
F.P. 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 078  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 233  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 228  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 362  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

CHAVANTES  
FLS. 272  
P.M. CHAVANTES

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 363  
RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 364  
RECURSO – 05 FEDERAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 365  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 366  
RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS  
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 367  
RECURSO – 05 FEDERAL

02.08.02. ESPORTES E LAZER  
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA – 434  
RECURSO – 01 TESOIRO

02.08.02. ESPORTES E LAZER  
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA – 435  
RECURSO – 01 TESOIRO

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

---

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

13.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.

13.3. Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

14.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITACIONES  
FLS. 273  
P.M. CHAVANTES

não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Chavantes os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

17.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica responsável para gerir a execução contratual o senhor **Sebastião Gonçalves Neto**, Diretor de Transporte e designado para exercer as funções de Responsável pelo Setor de Transportes e pela Frota Municipal (Portaria nº 30/2021).

18.2. Ficam responsáveis para **fiscalizar** a execução contratual, os(as) senhores(as):

- Bruna Fernanda da Silva – Acessora de Transporte
- Sebastião Gonçalves Neto – Diretor de Transporte e Garagem Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



### 18.3. Gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar os combustíveis nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade, tais como a marca correta, aspecto, cor, odor e aparência.
- d) A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- e) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

18.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

---

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

---

20.1. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação **não autorizada previamente**.

---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

---

21.1. A quantidade de veículos constantes na relação do Anexo 01 - Termo de Referência poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

---

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Chavantes/SP, 09 de maio de 2023.

  
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÕES  
FLS. 275  
P.M. CHAVANTES

  
SEBASTIAO GONÇALVES NETO  
GESTOR

  
BRUNA FERNANDA DA SILVA  
FISCAL

  
PEDRO HENRIQUE AMÂNCIO PEDRON  
PEUCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_